



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 5/SRAAC/2025 PARA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE NOVE VIATURAS PICK UP ELÉTRICAS PARA AFETAR AOS
SERVIÇOS DE AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA DO CORVO, DAS FLORES, DO FAIAL, DA GRACIOSA, DO
PICO, DE SÃO JORGE, DA TERCEIRA, DE SÃO MIGUEL E DE SANTA MARIA - LIFE IP CLIMAZ - LIFE19
IPC/PT/000004”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE,
NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Local de entrega dos bens a fornecer	4
Cláusula 3. ^a	4
Disposições por que se rege o contrato a celebrar	4
Cláusula 4. ^a	5
Âmbito do contrato	5
Cláusula 5. ^a	6
Prevalência	6
Capítulo II - Prazo de execução	7
Cláusula 6. ^a	7
Prazo de execução	7
Capítulo III - Obrigações do contraente público	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	8
Cláusula 9. ^a	8
Execução pessoal do contrato	8
Cláusula 10. ^a	9
Relações do cocontratante com o contraente público, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 11. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 12. ^a	11
Penalizações	11
Cláusula 13. ^a	12



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 14. ^a	12
Modificação objetiva do contrato	12
<i>Capítulo V - Disposições Finais</i>	13
Cláusula 15. ^a	13
Deveres de colaboração recíproca e informação	13
Cláusula 16. ^a	13
Gestor do contrato	13
Cláusula 17. ^a	13
Consórcio	13
Cláusula 18. ^a	13
Resolução do contrato pelo contraente público	13
Cláusula 19. ^a	14
Resolução do contrato pelo cocontratante	14
Cláusula 20. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 21. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 22. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 23. ^a	16
Legislação aplicável	16
Cláusula 24. ^a	16
Certidões de Inventário	16
ANEXO I	17
Especificações técnicas e requisitos mínimos	17
Anexo II	20
Inquérito a fornecedor	20



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 5/SRAAC/2025, com publicidade internacional, para a celebração de contrato de “AQUISIÇÃO DE NOVE VIATURAS PICK UP ELÉTRICAS PARA AFETAR AOS SERVIÇOS DE AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA DO CORVO, DAS FLORES, DO FAIAL, DA GRACIOSA, DO PICO, DE SÃO JORGE, DA TERCEIRA, DE SÃO MIGUEL E DE SANTA MARIA - LIFE IP CLIMAZ - LIFE19 IPC/PT/000004.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática da ilha Terceira, sites na Rua do Galo, nº 118, 9700-091 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege o contrato a celebrar

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (SRAAC).
Por cocontratante, entende-se a entidade com quem foi contratado o fornecimento dos bens em apreço.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, na sua redação em vigor (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);

c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o contrato a celebrar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável às prestações contratadas e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Âmbito do contrato

1. O presente procedimento visa o fornecimento e entrega de 9 (nove) viaturas pick up elétricas para afetar aos serviços de ambiente e ação climática do Corvo, das Flores, do Faial, da Graciosa, do Pico, de São Jorge, da Terceira, de São Miguel e de Santa Maria, de acordo com as especificações técnicas e requisitos mínimos, constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Constituem obrigações acessórias do cocontratante, o sigilo, a conformidade dos bens a fornecer e seus complementos e a garantia dos mesmos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

3. O prazo de garantia dos bens a fornecer é, no mínimo, de 3 (três) anos, a contar da data da entrega dos mesmos, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual, aplicável por remissão do artigo 444.º do CCP.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
6. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições e reparações dos bens em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de fornecimento e entrega, por forma a assegurar as condições previstas para o pleno funcionamento dos bens fornecidos.
7. Todas as despesas e custos com o fornecimento dos bens, transporte e entrega dos mesmos no local referido na clausula 2ª, são da responsabilidade do cocontratante e estão diluídos no valor da proposta adjudicada.
8. Conjuntamente com os bens objeto do contrato a celebrar, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles, nomeadamente, manuais de operação e manutenção corrente.
9. No final da execução do contrato, o cocontratante entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de Encargos, como Anexo II, devidamente preenchido.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o Caderno de Encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Capítulo II – Prazo de execução

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de comunicação ao cocontratante da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, de sigilo, conformidade dos bens, manutenção e garantia dos mesmos.
2. Sem prejuízo do prazo global referido no número anterior, o cocontratante compromete-se ainda a cumprir os seguintes prazos parciais:
 - a) Fase 1 - Fornecimento e entrega de 2 (duas) viaturas no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a partir da data de comunicação ao cocontratante da celebração do contrato;
 - b) Fase 2- Fornecimento e entrega de 7 (sete) viaturas no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de comunicação ao cocontratante da celebração do contrato.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O procedimento tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de **604.471,59 € (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos)**, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui os custos de fornecimento e entrega dos bens a fornecer, assim como as obrigações acessórias em sede de garantia.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao cocontratante serão efetuados nos seguintes termos:
 - a) (1) pagamento, após a boa receção pela SRAAC dos bens a que se refere a Fase 1, considerando os preços unitários constantes da proposta adjudicada;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

- b) (1) pagamento, após a boa receção pela SRAAC dos bens a que se refere a Fase 2, considerando os preços unitários constantes da proposta adjudicada, bem como, da entrega do inquérito identificado no nº 9 da cláusula 4ª devidamente preenchido.
2. Para efeitos dos cálculos das importâncias a pagar, no âmbito do contrato a celebrar, estas incluirão todos os encargos tidos e que competem ao cocontratante.
 3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das faturas, as quais deverão conter a menção expressa ao PROJETO LIFE IP CLIMAZ, assim como o acrónimo - LIFE19 IPC/PT/000004.
 4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. O contraente público deduzirá nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 - As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 - Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
 7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
 8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Execução pessoal do contrato

- 1- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).
- 2- O cocontratante não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público.
- 3- São da responsabilidade do cocontratante, todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

**Relações do cocontratante com o contraente público, Confidencialidade e Proteção de Dados
Pessoais**

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação do contraente público, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;

h) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,4% do valor do contrato, por cada dia de atraso relativamente aos prazos máximos previsto na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

7. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais relativamente ao prazo de execução, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato.

8. A prorrogação prevista no número anterior pode ser solicitada pelo cocontratante, **com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, bem como deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.

9. A prorrogação, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial e consubstancia uma modificação objetiva ao contrato, a efetuar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea a) do artigo 312.º, ambos do CCP.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante deverá possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso o contraente público seja demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. O cocontratante deverá comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente por Pedro Leandro Alves Soares Machado, Gestor-Adjunto do Projeto LIFE IP CLIMAZ - LIFE19 IPC/PT/000004, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

As entidades interessadas em apresentar proposta podem apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual e subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 24.^a

Certidões de Inventário

Nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2010, de 26 de outubro, foram emitidas as certidões provisórias de inventário com os n.ºs 9-A/2025, 10-A/2025, 11-A/2025, 12-A/2025, 13-A/2025, 14-A/2025, 15-A/2025, 16-A/2025 e 17-A/2025, para a presente aquisição de bens móveis, conforme documento anexo à etapa 20 da distribuição SGC0100/2024/21269.

Anexo I – Especificações técnicas e requisitos mínimos (a que se refere o n.º 1 da cláusula 4.^a).

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o n.º 9 da cláusula 4.^a).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática
ANEXO I

Especificações técnicas e requisitos mínimos

(a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª)

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Comprimento total: 5000 a 5500 mm
- Largura exterior: 1800 a 2000 mm
- Altura exterior: 1750 a 1850 mm
- Altura mínima ao solo: 180 a 350 mm
- Jante: 17" ou 18"
- Tara: 1900 a 2500 kg
- Peso bruto: 3000 a 3500 kg
- Volume útil: igual ou superior a 1 m³
- Carga útil: igual ou superior a 1000 kg
- Capacidade de reboque com travão: igual ou superior 1000 kg
- Capacidade de reboque sem travão: igual ou superior a 750 Kg
- Ângulo de ataque amplo: 23° a 30,5°
- Ângulo de saída: 22° a 26°

MOTOR:

- Tipo de motor: 100 % elétrico
- Tração: 2WD ou 4WD
- Potência mínima: 130KW (170 cv)

BATERIA:

- Capacidade da Bateria: 66,9 kWh ou superior
- Carregamento AC/Duração (h): 11kW/9h e 7kW/13h ou superior
- Carregamento DC/Duração (h): 80kW/45m ou superior
- Autonomia (Ciclo combinado WLTP): 300 Kms ou superior
- Autonomia (Ciclo urbano WLTP): 450 Kms ou superior



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

CARROÇARIA:

- Cabine: dupla de 5 ou mais lugares
- N.º de portas: 4
- Cor: preferencialmente todas em branco, mas estamos dispostos a aceitar as disponibilidades tendo em conta o prazo de entrega

PNEUS:

- Mistos (50% ON/50%OFF)
- Largura: 245 a 265

TRAVÕES E DIREÇÃO:

- Sistema antibloqueio de travagem (ABS)
- Controlo de Assistência ao Arranque em Subida
- Controlo de Estabilidade do Veículo
- Controlo de Tração
- Direção: assistida

CAIXA DE CARGA:

- Dimensões interiores mínimas: Comprimento 1400 mm x Largura 1500 mm x Altura dos taipais 450 mm
- Caixa metálica
- Barra superior metálica de proteção da cabine (roll over / santo antónio)
- Interior da caixa, porta e rebordos integralmente protegidos com proteção em plástico resistente

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- Luzes Led
- Faróis de nevoeiro (dianteiros e traseiros)
- Fecho centralizado com comando
- Gancho de reboque misto (bola e cavilha)
- Tapetes de borracha resistentes, à frente e atrás
- Para ventos nos vidros da frente e de trás



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

EQUIPAMENTO ACESSÓRIO:

- Cabos de carga de utilização ocasional, compatível com a Wall boxes fornecidas
- Wall boxes devidamente equipadas com todos os elementos necessários à sua instalação e utilização



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Anexo II

Inquérito a fornecedor

(a que se refere o nº 9 da cláusula 4ª)

LIFE IP CLIMAZ – Programa Regional para as Alterações Climáticas (LIFE19 IPC/PT/000004)

LIFE IP CLIMAZ | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes,...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar prestação de serviços? ___ Sim ___ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Coordenação: Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

LIFE IP CLIMAZ – Programa Regional para as Alterações Climáticas (LIFE19 IPC/PT/000004)**Aquisição de Bens/Materiais**

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? Sim Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)?

Sim Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.